



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Gabinete Vereador Jean Menezes
Proposta Nº 000054/2019

PROJETO DE LEI INDICATIVO GABINETE DO VEREADOR JEAN MENEZES

"INSTITUI NO MUNICÍPIO A 'PATRULHA MARIA DA PENHA' – PMP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art.1º Fica instituída no Município a "Patrulha Maria da Penha" – PMP, destinada a conferir maior efetividade às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art.2º Qualquer mulher vítima de violência doméstica e familiar poderá ser incluída nas ações da PMP, desde que tenha medida protetiva de urgência deferida em seu favor por autoridade competente.

Art.3º A PMP atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres em situação de vulnerabilidade, vítimas de violência doméstica e familiar, integrando as ações realizadas pela rede de atendimento, de acordo com os termos de cooperação a serem firmados entre o Município de Linhares e Poder Judiciário.

Parágrafo único. O patrulhamento visa a garantia da efetividade da Lei Maria da Penha, integração das ações e compromissos elencados na lei 11.340/2006 Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 4º As diretrizes de atuação da PMP são:

I – instrumentalização da Guarda Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II – capacitação dos guardas municipais da PMP e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando ao atendimento humanizado e qualificado;

III – garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência beneficiada por medida protetiva de urgência, observando o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

IV – corresponsabilidade entre os entes federados;

V – firmar com as Polícias Militar e Civil do Estado de São Paulo.

Art. 5º A coordenação, as ações, a forma de atendimento da "Patrulha Maria da Penha" deverão ser regulamentados pelo poder executivo.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Linhares/ES, 03 de maio de 2019


JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES
Vereador PRB



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) é reconhecida pela ONU como uma das três melhores do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres, pois determina a responsabilidade do Estado na prevenção e proteção das mulheres agredidas, bem como punição dos agressores.

No entanto, as estatísticas criminais continuam alarmantes. A efetividade das medidas legais adotadas e as ações desenvolvidas pelos órgãos que fazem parte da rede de atendimento às mulheres vítimas de violência ainda carecem de ajustes. Um exemplo disso está nas estatísticas que demonstram que os agressores continuam praticando atos violentos, mesmo após o deferimento de medidas protetivas às vítimas.

O projeto "Patrulha Maria da Penha" é instituído, neste sentido, por recomendação do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, que impõe maior comprometimento dos órgãos de segurança pública com relação ao tema, bem como a filosofia do policiamento comunitário. É apontado como uma boa prática no que se refere à política pública de enfrentamento.

A proposta consiste em visitas periódicas às residências de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, para verificar o cumprimento das medidas protetivas de urgência e reprimir atos de violência, além de orientações importantes às vítimas. Em duplas ou trios, os Guardas Municipais se dirigem à Delegacia de Polícia e retiram as denúncias nas quais foram solicitadas as medidas protetivas, identificando os casos mais graves. O deslocamento se dá por meio de viaturas destinadas exclusivamente à Patrulha.

Após as visitas, são elaborados relatórios descrevendo os fatos relacionados à visita, bem como relato da vítima. Os casos mais graves são remetidos imediatamente à Polícia Civil e ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar, para que o relatório faça parte do inquérito civil. Por conta de a medida protetiva ser uma ordem judicial em desfavor do agressor e, conseqüentemente, fácil de ser transgredida, a atuação da patrulha objetiva reforçar a ordem expedida pelo Poder Judiciário.

Cabe ressaltar que todos os agentes de segurança envolvidos na Patrulha devem passar por capacitação específica para lidar com os casos, recebendo a sensibilização necessária para abordar as mulheres e entender sua situação.

Linhares/ES, 03 de maio de 2019


JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES

Vereador PRB